

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 18/04/2023

Item 55

Processo: TC-007263.989.20-4

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Mário Sérgio Tassinari.

Advogado(s): Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. Impropriedades relacionadas aos recursos humanos. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela UR-9 – Unidade Regional de Sorocaba.

Os resultados das fiscalizações quadrimestrais foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório final foi inserido no evento 50 e foram apontadas ocorrências:

- Falhas no Planejamento;
- Inconsistência na contabilização da devolução de duodécimos;
- Recursos Humanos: cargos comissionados desprovidos das características da espécie;
- Fiscalização Ordenada: ocorrências não regularizadas;
- Obras paralisadas;
- **IEG-M: índice C.**

II - Notificado, o senhor Mário Sérgio Tassinari, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 101.

III – A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros atestou que os resultados contábeis obtidos não prejudicaram o equilíbrio das contas e entendeu que podem ser aprovadas. A unidade jurídica e Chefia também se manifestaram pela emissão de parecer favorável, com recomendações (evento 121).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão do sistema de Controle Interno deficitário, resultados do IEG-M insatisfatórios, falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, e existência de cargos em comissão sem as características de direção, chefia e assessoramento, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 125.

Síntese do apurado pela fiscalização:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15/07/2022)	95.241 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (15/07/2022)	R\$ 410.172.679,11	2021
RCL	Sistema Audesp (15/07/2022)	R\$ 369.203.074,59	2021

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,88%
FUNDEB	Ref. 90%-100%	93,23% ¹
Magistério	Ref. 70%	71,06% ²
Despesa de Pessoal	Limite 54%	44,93%
Saúde	Ref. 15%	20,65%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit 1,08%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		5,20%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

¹ Parcela residual diferida aplicada até 30/04/2022.

² Considerando a parcela diferida.

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA** relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício³.

A Municipalidade obteve déficit orçamentário de 1,08%, totalmente amparado no superávit do exercício anterior, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Déficit de	1,08%	5,20%
2020	Superávit de	8,63%	3,73%
2019	Déficit de	1,25%	4,85%
2018	Superávit de	1,60%	3,93%

Saliento que houve regressão no índice do **IEG-M**⁴ de C+ (em fase de adequação) para nota C (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

³Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

⁴

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	C	C+	C
i-Saúde	C+	B	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C+	B
i-Gov-TI	C	C	C

Quanto à Educação, o índice também é o pior, a dificuldade do setor é conhecida por todos, mas a inércia e o descaso têm motivado a rejeição de contas municipais.

A falhas apuradas na **Fiscalização Ordenada** (Ouvidoria) foram parcialmente sanadas e a defesa informa o processo de regulamentação para as remanescentes.

As informações acerca do andamento das obras, bem como relacionadas à Saúde serão acompanhadas pela fiscalização.

Os demais desacertos podem ser alçados ao campo das recomendações.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da **ATJ** e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 125).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP